Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

LEI Nº 956, 03 DE ABRIL DE 2001.

"Dá nova redação aos artigos 4º e 7º da Lei nº 680, de 26 de junho de 1992".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 680, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O recuo mínimo será de 5,00 (cinco) metros a partir da divisa do lote"

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei nº 680, de 26 de junho de 1992, passa avigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O lote mínimo da Zona Estritamente Residencial é de 800,00 m2".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de abril de 2001.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra

Vanda Lucia Francisco Martins
Escrituraria